RESOLUÇÃO Nº 133/2019

REGULAMENTA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PREVISTA NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGIR.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 054/2019, pela Cláusula 45, Incisos I, X e XII do Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelos entes consorciados, e em especial as disposições constantes na Cláusula 75 deste instrumento c/c com o art. 42 do Estatuto dos Servidores da AGIR, e

Considerando que o Protocolo de Intenções no seu § 3º da Cláusula 75, estabeleceu que o regramento para concessão da gratificação especial ficaria a cargo do Regimento Interno da AGIR;

Considerando que o Regimento Interno está em fase de elaboração, contudo, devido a insegurança jurídica no cenário da regulação com as edições de medidas provisórias e Projetos de Leis propondo alteração substanciais nesta área;

Considerando que a Diretoria Executiva consensou por editar o Regimento Interno com as atualizações devidas;

Considerando que trata-se de política de valorização dos servidores públicos da AGIR.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *ad referendum* pela Assembleia Geral da AGIR, gratificação especial prevista na Cláusula 75 do Protocolo de Intenções da AGIR, c/c o artigo 42, do Estatuto dos servidores da AGIR, na importância de no máximo R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, ao servidor que desempenhar atividade de natureza especial, caracterizada como além das funções estatutárias, nos termos estabelecido nesta Resolução.

§ 1º - A gratificação especial prevista no caput deste artigo, compreende o exercício de uma ou mais das atividades abaixo elencadas com a respectiva importância:

a) R$ 500,00 (quinhentos reais) para o servidor que exercer a atividade de pregoeiro;

b) R$ 500,00 (quinhentos reais) para o servidor que exercer a atividade de membro da comissão de avaliação de desempenho em estágio probatório;

c) R$ 200,00 (duzentos reais) para o servidor que exercer a atividade de membro da comissão permanente e/ou especial de licitação;

d) R$ 200,00 (duzentos reais) para o servidor que exercer a atividade de membro de comissão de monitoramento de progressão na carreira;

e) R$ 500,00 (quinhentos reais) para o servidor que exercer a atividade de membro de comissão de sindicância ou processo administrativo;

f) R$ 300,00 (duzentos reais) para o servidor que exercer a atividade membro comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;

g) R$ 300,00 (duzentos reais) para o servidor que exercer a atividade de membro de quaisquer outras comissões criadas no interesse da AGIR;

h) R$ 300,00 (duzentos reais) para o servidor que exercer a atividade fiscal de contratos administrativos.

§ 2º. O valor constante do *caput* será atualizado no mesmo índice e data da revisão geral anual.

§ 3º. Não fará jus o servidor que estiver exercendo cargo em comissão, constantes do quadro geral, exceto quando optar pela remuneração do cargo efetivo e quando ainda o exercício permita atividades externas.

§ 4º. O servidor poderá participar de quantas comissões for convidado, porém perceberá somente o valor da maior comissão exercida por ele.

Art. 3º O pagamento do adicional será imediata e automaticamente suspenso quando cessadas as condições que geraram a sua atribuição, ficando o titular da Gerência de lotação desse servidor responsável por informar a Diretoria Administrativa e Institucional a mudança de situação, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 28 de agosto de 2019.

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR.